



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122

CNPJ 76.206.473/0001-01 //

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 58/2017

PREGÃO Nº. 27/2017 - Forma Eletrônica

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.449.599-1-SSP-PR e do CPF/MF sob nº 211.566.389-68, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, e a

Empresa **BASCEL SOLUCOES LTDA - EPP**, CNPJ: 21.515.353/0001-02, com sede na Rod PR 180, Km 02, nº. 450, Água Branca, Bairro Centro, Município de Francisco Beltrão – PR, telefone: (46) 3524-9142 - 3524-6305 - e-mail: leonardo@bascel.com.br - representado pelo Sr. **LEONARDO CELIA BASEGGIO**, CPF: 053.211.739-58 e RG nº. 9.114.793-9-SSP-PR; doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto da presente Ata de Registro de preços é o **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES, UNIDADES DE SAÚDE CENTRAL E DOS BAIRROS, PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO (O REGISTRO DE PREÇOS TERÁ VIGÊNCIA DE 12 MESES)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 – Os preços registrados são os conforme tabela abaixo:

Empresa fornecedora: BASCEL SOLUCOES LTDA - EPP - CNPJ: 21.515.353/0001-02						
Item	Quantidade Estimada	Unidade	Descrição do Produto	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
9	5.000,00	AMP	Água destilada AMP 10ML	EQUIPLEX	0,1290	645,00
19	200,00	AMP	Aminofilina 24mg/ml, ampola c/ 10ml	HIPOLABOR	0,7990	159,80
24	300,00	AMP	Amiodarona Cloridrato 50MG/ML - Ampola 3 ml	HIPOLABOR	1,5990	479,70
35	500,00	AMP	Butilbrometo de Escopolamina 20 MG/ML- Amp. - 1 ML	HIPOLABOR	0,8590	429,50
39	2.000,00	AMP	Butilbrometo de Escopolamina + Dipirona 4 mg + 500 mg/ml - Amp. 5 ml	HIPOLABOR	1,1880	2.376,00
82	50.000,00	AMP	Cloreto de sódio 0,9% p/ nebulização - amp c/ 10 ML	EQUIPLEX	0,1390	6.950,00
97	600,00	FR	DEXCLORFENIRAMINA (MALEATO) 0,4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - FR com 120 ML	HIPOLABOR	0,9620	577,20
110	2.000,00	FRS	Dimeticona FR/GTS 75 MG/ML - 15ML	HIPOLABOR	1,3960	2.792,00
123	100,00	AMP	EPINEFRINA 1MG/ML - AMP - IM . / IV./SC - 1 ML	HIPOLABOR	3,0690	306,90
132	500,00	FR	FENOTEROL, BROMIDRATO DE, 5,0 MG/ML - SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO - FR/GTS - 20ML	HIPOLABOR	2,1302	1.065,10
134	100,00	AMP	Fenitoína 50 MG/ML Amp com 5 ML	HIPOLABOR	1,9140	191,40
141	200,00	AMP	Furosemida 20mg/2ml injetável	HIPOLABOR	0,3390	67,80
146	200,00	FR	GENTAMICINA (SULFATO) 5MG/ML , SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FR 5 ML	ALLERGAN	8,3000	1.660,00
159	400,00	FR	IPRATRÓPIO (BROMETO) 0,250 MG/ML - FR 20 ML	HIPOLABOR	0,6990	279,60
162	1.000,00	CPR	Isossorbida 5 mg	SANVAL	0,1590	159,00

21.515.353/0001-02
BASCEL SOLUÇÕES

LTDA - EPP

Rod. PR 180, Km 02

Água Branca - CEP 85801-970

Francisco Beltrão - Paraná

Leonardo



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 - Fone (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

179	60,00	FR	LIDOCAÍNA 2% S/ VASOCONSTRITOR - FR 20 ML	HIPOLABOR	1,8100	108,60
186	300,00	FRS	Manitol 200 mg/ml - Frasco 250 ml	FRESENIUS	4,4100	1.323,00
196	300,00	BI	METRONIDAZOL 100 MG/G - GELÉIA VAGINAL C/ 10 APLICADORES - Bisnaga	SANVAL	3,5001	1.050,03
200	100,00	AMP	Morfina Amp. x 1 ml - 10 MG/ML	HIPOLABOR	1,6990	169,90
223	80.000,00	CPR	Omeprazol 20mg - comprimido	PHARLAB	0,0400	3.200,00
242	700,00	AMP	PROMETAZINA 25MG/ML - AMP 2 ML	HIPOLABOR	1,0990	769,30
243	700,00	AMP	Ranitidina 25mg/ml - ampola com 2 ML	HIPOLABOR	0,3390	237,30
252	2.000,00	CPR	SECNIDAZOL 1000 MG - BLISTER COM 1 COMP. OU FRACIONÁVEL. - CPR Blister com 1 CMP	PHARLAB	0,4690	938,00
259	200,00	FR	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 40+8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FR 100 ML	SANVAL	0,9300	186,00
260	4.000,00	CPR	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400 + 80 MG - CPR	SANVAL	0,0920	368,00
262	250,00	FRS	Sulfato ferroso 125 MG/ML - Frasco com 30ML	HIPOLABOR	0,6490	162,25
274	1.000,00	CÁP	Progesterona natural micronizada 10 mg - cápsula de gelatina mole	WYETH	3,3500	3.350,00
279	10,00	FRS	Cloridrato de Tetracaína 1% + Cloridrato de fenilefrina 0,1% colírio anestésico	ALLERGAN	8,9200	89,20
284	2.000,00	FR	Prednisolona 11mg/ml - solução gotas	RX	28,2400	56.480,00
TOTAL						86.570,58

2.2 - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de vigência do Registro de Preços, exceto e excepcionalmente em face a fato superveniência e desconhecido entre as partes, sendo assim no mesmo índice. Devendo o fornecedor efetuar a comprovação do aumento através de nota fiscal de compra antes e depois do aumento ou através de tabela de composição de custos. Caso os preços de mercado baixem o fornecedor deverá conceder desconto no mesmo índice. Sempre observando para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido.

2.3 - Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme tabela constante no item 1.1 da Cláusula Primeira, sendo que o valor estimado para a aquisição de bens/serviços durante o prazo de vigência da ata é de **R\$ 86.570,58 (oitenta e seis mil quinhentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos)**.

2.4 - Os pagamento decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das secretarias municipais, através das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
303	3.3.71.70.32.00.00	2113	Material, Bens ou Serviço para Distribuição	DEPARTAMENTO DA SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Os medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, num prazo de **10 (dez) dias**, após a solicitação formal pela Administração Municipal, na quantidade solicitada, no local indicado na ordem de compras, sendo que os medicamentos serão solicitados parceladamente conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de Céu Azul, tendo como período de retirada o prazo de vigência do presente registro de preços, que é de 12 (doze) meses. O produto deverá vir acompanhada da Nota fiscal devidamente preenchida em nome do **Município de Céu Azul, CNPJ: 76.206.473/0001-01**, na nota deverá estar preenchida corretamente e constar o lote dos medicamentos entregues;

3.2 - Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

21.515.353/0001-02
BASCEL SOLUÇÕES
 LTDA - EPP
 Rod. PR 180, KM 02
 Água Branca - CEP 85601-970
 Francisco Beltrão - Paraná

Leonardo



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

3.3 - Todo produto que apresente má qualidade, prazo de validade vencido ou prazo de validade inferior a 12 (doze) meses, deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor, se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal deverá ser imediatamente complementada. Todas essas hipóteses são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora;

3.4 - Juntamente com os medicamentos, no momento da entrega, as empresas deverão apresentar os documentos Conforme portaria nº 3.716, de 8 de outubro de 1998, do Ministério da Saúde.

- I. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- II. Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, após a entrega das notas fiscais preenchidas corretamente na quantidade entregue, e aceita pela Administração Municipal.

4.2 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.

4.3 - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, **compreendendo o período de 16 de maio de 2017 a 15 de maio de 2018.**

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 - Compete a Administração Municipal:

- a) Administrar a presente ata de registro de preços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- c) Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas;

6.2 - Compete ao Fornecedor:

- a) Fornecer pelo período de 12 (doze) meses, os produtos aqui registrados dentro dos padrões definidos no Anexo III do Edital de Pregão nº. 27/2017.
- b) Apresentar as notas fiscais devidamente preenchidas para que seja efetuado o seu pagamento;
- c) Cumprir com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como quanto ao constante no Edital do Pregão nº. 27/2017, propostas de preços e documentação de habilitação apresentada.
- d) Manter a regularidade fiscal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, apresentada na habilitação da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Administração quando:

- a) o fornecedor não cumprir com as exigências do instrumento convocatório;
- b) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução do Registro de Preços;
- c) os preços registrados se apresentarem superiores aos do mercado e o fornecedor não reduzir para o patamar dos praticados no mercado;
- d) poderá ser cancelado no Registro de Preços do produto com qualidade e desempenho inferiores dos esperados e desejados pela administração;
- e) o fornecedor der causa à rescisão por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93;
- f) por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

7.2 - Pela empresa fornecedora, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir com as exigências do Pregão nº. 27/2017, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo na aplicação das penalidades.

7.2.1 - Caso não se verifique fundamentação em sua solicitação a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis 8.666/93 e Lei 10.520/02, conforme o caso, bem como aquelas dispostas no respectivo instrumento convocatório.

21.515.353/0001-02
BASCEL SOLUÇÕES

LTDA - EPP
Rod. BR 100, km 02
Água Branca - CEP 85801-070
Francisco Beltrão - Paraná

Leonardo



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

7.3 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 - O fornecedor fica sujeito a penalidade de:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Empenho/Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão e/ou obrigações assumidas, à:

- i) Advertência;
- ii) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Empenho/Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- II) Não manter a proposta, injustificadamente;
- III) Comportar-se de modo inidôneo;
- IV) Fizer declaração falsa;
- V) Cometer fraude fiscal;

8.2 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

8.3 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4 - Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93 e Lei 10.520/02.

CLAUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.515.353/0001-02
LIDA - EMP
Rod. PR 180, KM 02
Água Branca - CEP 85601-970
Francisco Beltrão - Paraná

Leonardo



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Integram a presente ata todos os documentos constantes no processo de Pregão nº. 27/2017, bem como deve ser cumprido o constante no processo de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.863/2006, o Decreto Municipal nº 1.864/2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

10.2 - Fica designada a Sra. **VERÔNICA APARECIDA RIBEIRO**, ocupante do cargo de **Secretária Municipal da Saúde**, como fiscal e gestor da Ata de Registro de Preços, as demais secretarias que utilizaram os produtos também desempenharão a fiscalização da Ata de Registro de Preços.


10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

10.4 - E, por assim estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Céu Azul, 16 de maio de 2017.


GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador


VERÔNICA APARECIDA RIBEIRO
Fiscal e Gestora da Ata de Registro de Preços


LEONARDO CELIA BASEGGIO
BASCEL SOLUCOES LTDA - EPP
Fornecedor

「21.515.353/0001-02」
BASCEL SOLUÇÕES
LTDA - EPP
Rod. PR 180, KM 02
Água Branca - CEP 85601-970
「Francisco Beltrão - Paraná」